



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10

Decreto



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## DECRETO Nº 142/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos comissionados dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, onde fica ajustado o quanto às Instituições Financeiras, dá outras providências.

O Senhor **JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO**, Prefeito Municipal de **PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado do **BAHIA**, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA

**Art. 1º.** Os servidores públicos ativos e os comissionados, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento, importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

**Art.2º.** Para fins deste decreto, consideram-se:

I - Consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

II - Consignante: órgão ou entidade da administração direta e indireta, do Poder Executivo Municipal, participantes do Sistema Integrado de Recursos Humanos, que efetiva os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor ativo e comissionado de que trata o caput do art. 1º, deste Decreto;

III – Consignado: servidor público ativo e comissionados do que trata o caput do art. 1º deste decreto, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal

IV - Margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

V - Margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes;

VI — Empresa gestora da carteira de consignados: empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante Termo de Convênio para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa;

VII — Adiantamento de remuneração: é a contraprestação devida ao servidor público ativo comissionados dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, autárquica ou Fundacional, pelos serviços efetivamente prestados a Administração Pública, limitando-se até 40% (quarenta por cento) do salário bruto;

VIII — Operadora de cartão de crédito para adiantamento de remuneração: é a empresa credenciada para a concessão de crédito de adiantamento de remuneração dos servidores públicos;

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**Art. 3º.** São consideradas consignações compulsórias:

- I** — Contribuição para a previdência social;
- II** — Pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;
- III** — Imposto sobre rendimento do trabalho;
- IV** — reposição e indenização ao erário ou aos fundos municipais de previdência;
- V** — Outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de lei ou mandado judicial;

**Art. 4º.** Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia, formal ou eletrônica, nas seguintes modalidades:

- I** - Contribuições para prêmios de seguro de vida;
- II** - Contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;
- III** - Contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar;
- IV** - Amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;
- V** - Amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;
- VI** - Contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;
- VII** - Amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados à aquisição de medicamentos;

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**VIII** — Pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou Ministério Público Estadual;

**IX** - Amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, por instituições de pagamentos ou por emissoras de cartão de crédito.

**X** — Amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.

**Parágrafo Único:** O adiantamento de remuneração de que trata o inciso X deste artigo, além de poder ser autorizado eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderá também se efetivar por mecanismos de biometria ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

**Art. 5º.** A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados.

**Parágrafo Único:** A empresa a que se refere o caput deste artigo será contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante Termo de Convênio, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das consignatárias. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados, ocorrerão a conta das empresas consignatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia.

**Art. 6º.** Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**I** - Órgãos e entidades do Poder Executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais;

**II** - Sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;

**III** - Entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;

**IV** - Entidades administradoras de planos de saúde e/ou odontológico;

**V** - Instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central;

**VI** - empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para pagamentos diversos e operações de crédito.

**Art. 7º.** A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 10% (dez por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, nos termos do inciso **IX**, do art. 4º deste Decreto.

**§1º** Ficam excluídos para o cômputo da margem consignável prevista neste Decreto a verba constante no art. 4º, inciso **X**, deste Decreto, bem como parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajudas de custos, diferenças remuneratórias, gratificações temporárias e outras parcelas que não integrem a remuneração do servidor.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§2º O percentual de antecipação salarial previsto no art. 4º, inciso X, deste Decreto, será de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário bruto do servidor.

§3º A gestão dos adiantamentos de remuneração, não acarretará ônus de qualquer natureza à Administração Pública Direta e Indireta.

§4º As verbas que devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável, são:

I - Salário-base / vencimento básico

II - Adicionais de tempo de serviço

III - Gratificações permanentes

IV - Proventos de aposentadoria ou pensão

V - Salário mínimo;

VI - Abonos de caráter permanente

VII - Outros benefícios permanentes e fixos

VIII - Verbas que NÃO devem ser consideradas:

- a) Auxílio-alimentação
- b) Auxílio-transporte
- c) Diárias
- d) Verbas indenizatórias (ex: ressarcimento, ajuda de custo)
- e) Horas extras (eventuais)
- f) Adicional de insalubridade ou periculosidade (se não forem permanentes)
- g) 13º salário
- h) Abonos temporários

Art. 8º: As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

§1º Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido art. 7º deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- I - Financiamento de casa própria através da Prefeitura;
- II - Amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos;
- III - Empréstimo pessoal;
- IV - Empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;
- V - Seguro de vida;
- VI - Contribuição em plano de saúde e odontológico;
- VII - Contribuição na previdência privada;
- VIII - Contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município.

**Art. 9.** A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

**§1º** O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**§2º** As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

**Art. 10.** A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

**I** - Constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;

**II** - Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Consignante;

**III** - Não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;

**IV** - Não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

**V** - Não providenciar, no prazo até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor;

**VI** - Recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível;

**VII** - Não efetivar dentro do prazo contratado, o pagamento realizado em contrapartida dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**Art. 11.** A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

- I - Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;
- II - Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;
- III - Utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto;

**Art. 12.** A entidade consignatária será e conseqüentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

- I - Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior;
- II - Atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;
- III - Prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora da carteira de consignados, ao servidor ou a administração, mediante fraude, simulação ou dolo;
- IV - Omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

**Parágrafo Único.** As sanções previstas nos artigos 11 a 13 deste Decreto não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

**Art. 13.** A consignatária ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada em processo

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações.

**Art. 14.** Cabe ao ente público, estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo por ato próprio, visando ao cumprimento do disposto nos Arts. 11 a 14 deste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 15.** A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I - Pela administração Pública Municipal, no resguardo do seu interesse;
- II - Por interesse da consignatária;
- III - A pedido do servidor, mediante requerimento à Secretaria de Administração, quando se tratar de contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos;
- IV - A pedido do servidor, diretamente à consignatária quando se tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde e odontológico.

**Art. 16.** A documentação necessária para as consignatárias que tiverem interesse em se cadastrar no Cadastro Central de Consignatárias do Poder Executivo Municipal, devem apresentar os seguintes documentos:

- I – Ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações e, no caso de sociedades por ações, também documentos de eleição de seus administradores e atos das assembleias, registradas na Junta Comercial, depois de publicados no Diário Oficial da União do Estado ou do Município
- II – Cópia do documento de identidade e CPF dos seus representantes legais;
- III – Ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes;
- IV – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- V – Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;
- VI – Prova de regularidade com o FGTS e INSS (CND);

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001892

Estado da Bahia - quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**VII** – certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial;

**VIII** – No caso de empresa consignatária de crédito, deverá ser apresentada a declaração de que a mesma se enquadra nos limites passados nas normas específicas para arranjo de parâmetros de competência do Banco Central do Brasil;

**Art. 17** - Os documentos de que tratam o art. 17, só poderão ser apresentados em original ou em cópia devidamente autenticada.

**Art. 18** - No que tange a modalidade de Consignação facultativa prevista neste Decreto no Art. 4º, a mesma fica isenta de qualquer cobrança não tributária por parte da Secretaria de Administração do Município ou da empresa gestora das consignações.

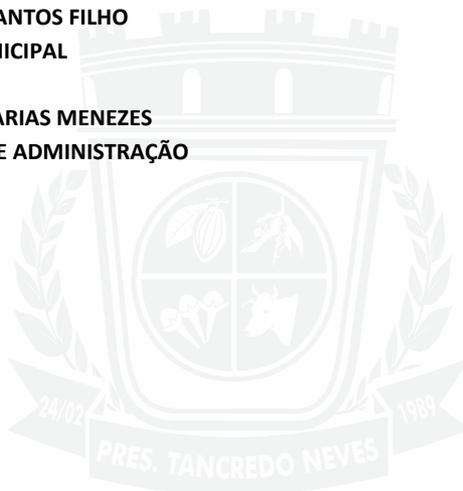
**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20**- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 de JULHO de 2025.

**JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VAGNER BATISTA DE FARIAS MENEZES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)